Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.MJMS-7931/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/4752/2013
PROTOCOLO	**:**	1408896
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	MARIA NILENE BADECA DA COSTA
CARGO DO ORDENADOR	**:**	SECRETARIA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 811/2013
RELATOR	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	**:**	EDITORA POSITIVO LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE ACERVO BIBLIOGRÁFICO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 2.676.702,00

CONTRATO – AQUISIÇÃO DE ACERVO BIBLIOGRÁFICO - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – 1ª FASE – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Tratam os autos do **CONTRATO Nº 811/2013**, firmado entre a **Secretaria de Estado de Educação**, neste ato representada por sua Secretária, Sra. Maria Nilene Badeca da Costa, com a empresa **Editora Positivo Ltda.,** com o intuito de adquirir acervo bibliográfico da Coleção Matemática com Alegria, para atender a implementação do Projeto Além das Palavras.

Versa o processo, neste momento, sobre a legalidade, legitimidade, economicidade e regularidade do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, realizado através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, e a formalização do presente instrumento contratual.

Seguindo os trâmites regimentais a 6ª ICE examinou os autos e emitiu Análise Conclusiva ANC-6ICE-6098/2013, onde opinou:

> "Diante do exposto, opinamos pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório inexigibilidade e do instrumento de contrato (1ª. Fase), e encaminhamos o presente caderno processual ao Ministério Público de Contas, nos termos do Artigo 308 da Resolução Normativa TC/MS nº.057/2006."

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

O Ministério Público de Contas apreciou a documentação apresentada e proferiu seu Parecer PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ-6301, entendendo:

> "I - Pela LEGALIDADE e REGULARIDADE da contratação direta por inexigibilidade de licitação e da formalização do Contrato Administrativo nº 811/2013, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 311, inciso I c/c artigo 312, inciso I (primeira parte), ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057 de 7 de junho de 2006."

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

Verifico por meio da documentação apresentada que as exigências contidas na legislação vigente foram cumpridas e que o **Contrato Administrativo nº 811/2012** contém as cláusulas essenciais.

Desta forma, acolho os posicionamentos formulados tanto pela Equipe Técnica quanto pelo representante do Ministério Público de Contas, e com base no artigo 13, inciso V do Regimento Interno desta Corte de Contas **DECIDO:**

1- Pela **legalidade e regularidade** do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO,** com base no artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

2- Pela **legalidade e regularidade** da FORMALIZAÇÃO do **Contrato nº 811/2013,** com fulcro no artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I, ambos do Regimento Interno deste Tribunal;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.



4- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.
Campo Grande, 20 de setembro de 2013.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

mcr